

Parecer Técnico IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 14/2026

Sete Lagoas, 27 de janeiro de 2026.

## PARECER ÚNICO

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Mineração Paraíso Comércio e Transportes Ltda		CPF/CNPJ: 22.681.514/0001-92
Endereço: Estrada de Sete Lagoas/Inhaúma		Bairro: Zona Rural
Município: Sete Lagoas	UF: MG	CEP: 35.701-482
Telefone: (31) 99821-5854	E-mail: albertohabreu@gmail.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( ) Sim, ir para o item 3    ( ) Não, ir para o item 2		

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Calçamentos em Mosaicos LisBrasil LTDA.		CPF/CNPJ: 33.217.431/0001-63
Endereço: Estrada Adhemar Bebiano		Bairro: Del Castilho
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 21.051-070
Telefone: (31) 99651-5461	E-mail: albertohabreu@gmail.com	

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Morro do Cabeludo	Área Total (ha): 30,4966
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 25.070 Livro: 2AEO Folha: 21 Comarca: Sete Lagoas	Município/UF: Sete Lagoas / MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3167202-F98A.E767.545D.44C5.9CB4.EEDC.60A6.744F	

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	4,55	Ha

### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	4,55	ha	23 K	567310	7848014

### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
-----------------------	---------------	-----------

Atividade minerária	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	6,42	
Atividade minerária	Extração de rocha para produção de britas	6,42	
Atividade minerária	Britamento de pedras para construção	6,42	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Floresta Estacional Decidual	Inicial	4,55
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	de floresta nativa	63,9193	m <sup>3</sup>
Madeira	de floresta nativa	363,0598	m <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 12/07/2024

Data da vistoria: 03/12/2025

Data de solicitação de informações complementares: 26/09/2025; 06/10/2025

Data do recebimento de informações complementares: 26/09/2025; 01/12/2025

Data de emissão do parecer técnico: 09/02/2026

## 2. OBJETIVO

A intervenção ambiental tem por objetivo a regularização de supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo convencional e corretivo em área total de 4,55 ha para Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, Extração de rocha para produção de britas e britamento de pedras para construção em imóvel denominado Morro do Cabeludo, município de Sete Lagoas/MG.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

A atividade em questão será implantada no imóvel Morro do Cabeludo, registrado sob o número de matrícula 25.070 e 27.307, conforme presente no livro nº 2 do Cartório Registro de Imóveis de Sete Lagoas (documento 128519973). O imóvel está localizado no município de Sete Lagoas e de acordo com o Inventário da Flora Nativa do Estado, o município de Sete Lagoas estando inserido no Bioma Cerrado conforme Mapa IBGE 2019 e fora dos Limites do bioma Mata Atlântica-Lei nº 11.428/2006 (idesisema.meioambiente.mg.gov.br).

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3167202-F98A.E767.545D.44C5.9CB4.EEDC.60A6.744F

- Área total: 30,4966 ha

- Área de reserva legal: 6,6453 ha

- Área de preservação permanente: 0,00

- Área de uso antrópico consolidado: -

- Qual a situação da área de reserva legal:

( x ) A área está preservada: 6,6453 ha

A área está em recuperação: *xxxxx ha*

A área deverá ser recuperada: *xxxxx ha*

- Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR  Averbada  Aprovada e não averbada

- Número do documento:

*AV-03 Matrícula 25.070, onde averbou-se uma gleba de 6 ha no imóvel*

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel

Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

Segundo o Cadastro Ambiental Rural, a propriedade denominada Morro do Cabeludo, localizada no município de Sete Lagoas, conta com área total de 30,4966 hectares, 1,5248 módulos fiscais. Segundo dados presentes no CAR do imóvel, a propriedade não possui área em seu interior destinado a área de preservação permanente mas possui área de reserva legal averbada e ainda parte declarada (documento 128519973).

A propriedade está inscrita sob o número de matrícula 25.070 e 27.307, sendo uma propriedade com 29,448 ha. Observou-se que a matrícula possui termo de preservação averbada, conforme presente em matrícula anterior, nº 25.070, AV.3, sendo uma gleba averbada que totalizam 6,00 ha.

Considerando os dados apresentados descritos na certidão de matrícula da área averbada incluindo coordenadas e metragem de larguras e comprimentos da gleba, foi possível identificar que a mesma possui vegetação nativa e está devidamente preservada fora das áreas requeridas de intervenção. Ainda, foi declarada área de 0,64 ha superior a área averbada correspondendo a área de reserva legal do imóvel total, sendo declarados no CAR área total de 6,4966 ha. Sendo uma área total superior a 20% conforme estipula a Lei (documento 128519973).

Considerando o imóvel da intervenção, pertencente a Calçamentos em Mosaicos LisBrasil Ltda, conforme certidões de registro de imóveis e CAR, foi apresentado contrato arrendamento, onde o proprietário cede ao requerente, Mineração Paraíso Comércio e Transportes uma área total de 19,96 ha conforme registro ANM para desenvolvimento de atividades minerárias. Observa-se que apesar de ser assinado em 2023, o contrato é realizado sem interesses financeiros (documento 91474540).

Salienta-se, que a área requerida para intervenção para o corte de árvores isoladas nativas vivas, e que a área está fora das áreas de preservação permanente e reserva legal do imóvel.

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Foi requerida neste processo a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em área de 4,55 ha, no município de Sete Lagoas. Desse total, declarou-se conforme requerimento que se trata de 3,60 ha de supressão realizados de modo convencional e ainda 0,95 ha requeridos de maneira corretiva. É pretendido com a intervenção a utilização da área para atividades de Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, Extração de rocha para produção de britas e britamento de pedras para construção.

Conforme declarado no requerimento SEI (documento 128519973), a atividade a ser desenvolvida consiste em Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, Extração de rocha para produção de britas e britamento de pedras para construção., ocupando aproximadamente 4,55 hectares do imóvel registrado no livro nº 2 do Cartório Registro de Imóveis de Sete Lagoas sob os nº 27.307 e 25.070 (documento 123803078) com 30,4966 hectares.

Conforme declarado no CAR a propriedade conta com 1,5248 módulos fiscais, sendo uma única propriedade denominada Morro do Cabeludo.

A propriedade, de acordo com registros de imóveis apresentados sob o número 25.070, possui área averbada

em sua matrícula destinada a áreas de preservação de reserva legal, não inferior a 20% da área total do imóvel. Sendo averbados conforme AV-03 desta matrícula, área de 6,00 ha, sendo apontada coordenadas de localização e dimensões da área averbada.

Ainda, foram declarados no CAR, área de 0,6453 ha de reserva legal superior a área averbada inicialmente, considerando o acréscimo de área no imóvel com o anexo da matrícula 27.307 com 3,2480 ha. A área declarada e adicionada a reserva legal averbada, somam-se área total de 6,6453 ha conforme declarado no CAR, não sendo inferior ao mínimo estipulado em legislação vigente de 20% de áreas destinadas a preservação.

De acordo com dados declarados no CAR - Cadastro Ambiental Rural (documento 128519973) possui área total de 30,4966 hectares, correspondente à 1,5248 módulos fiscais, e segundo IDE Sisema a propriedade está inserida no Bioma Cerrado.

A propriedade possui termo de preservação de florestas averbado a matrícula, conforme consta na matrícula 25.070, AV 3, protocolo 57.989, assinado em 21/03/2006 pelo proprietário da época.

Observou-se que conforme descritivo apresentado na certidão de preservação de florestas, a área de reserva legal averbada e declarada não se encontra nos limites do imóvel que se requer.

Ainda, a propriedade não possui áreas de preservação no interior do imóvel.

O responsável pela intervenção ambiental é a Mineração Paraíso Comércio e Transportes Ltda., CNPJ 22.681.514/0001-92.

O Engenheiro Florestal responsável pelos estudos ambientais é o Francisco Augusto Granata Sa e Melo Marques, CREA MG 124444/D, ART nº : MG20254500725 (documento 128519975).

Foi apontado no projeto que a tipologia vegetacional pode ser descrita como cerrado, com fitofisionomia de Cerradão para transição de uma floresta estacional decidual se dando pela presença de espécies características do cerrado.

O rendimento estimado para a área total requerida é de 168,8727 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e de 481,4714 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa.

Ainda, não foram encontrados indivíduos protegidos por lei requeridos no âmbito desse processo, Porém, foi identificado um indivíduo presente na listagem de espécies ameaçadas de extinção, sendo a *Cedrela fissilis*, classificada como vulnerável. Para a área total, foi estimado conforme estudos a presença de 76 indivíduos de *Cedrela fissilis* a serem devidamente compensados.

Os produtos florestais in natura serão utilizados internamente no imóvel ou empreendimento.

Taxa de Expediente: DAE 1401335149473, no valor de R\$ 691,64, referente a supressão de vegetação nativa, paga em 15/04/2024 (91474564)

DAE 1401368197311, no valor de R\$ 22,04, referente a supressão de vegetação nativa, paga em 01/12/2025 (91474564)

Taxa florestal: DAE 2901335191966, no valor de R\$ 5.624,80, referente a 168,8727 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e de 481,4714 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa, paga em 15/04/2024 (91474564)

DAE 2901335193454, no valor de R\$ 9.391,41, referente a 168,8727 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e de 481,4714 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa, paga em 15/04/2024 (91474564)

DAE 2901335145514, no valor de R\$ 1.490,66, referente a 168,8727 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e de 481,4714 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa, paga em 15/04/2024 (91474564)

DAE 2901335152511, no valor de R\$ 2.576,82, referente a 168,8727 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e de 481,4714 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa, paga em 15/04/2024 (91474564)

DAE 2901368197009, no valor de R\$ 10.309,07, referente a 168,8727 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e de 481,4714 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa, paga em 01/12/2025 (91474564)

DAE 2901368197181, no valor de R\$ 7.820,66, referente a 168,8727 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e de 481,4714 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa, paga em 01/12/2025 (91474564)

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: *baixa*

- Prioridade para conservação da flora: *Muito alta*

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: *Extrema*

- Unidade de conservação: -

- Áreas indígenas ou quilombolas: -

- Outras restrições: -

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

-Atividades desenvolvidas: Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, Extração de rocha para produção de britas e Britamento de pedras para construção

- Atividades licenciadas: Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, Extração de rocha para produção de britas e Britamento de pedras para construção

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

- Número do documento: 2024.05.04.003.0003268

#### **4.3 Vistoria realizada:**

Conforme vistoria realizada no dia 03 de Dezembro de 2025, acompanhada pelo funcionário, Sr. Fernando, realizada na área requerida inserida na propriedade Morro do Cabeludo. A intervenção visa o licenciamento de atividades minerárias sendo Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, Extração de rocha para produção de britas e Britamento de pedras para construção.

Pela vistoria constatou-se que a propriedade onde foi solicitada a intervenção apresenta vegetação típica do Bioma cerrado. A área requerida para intervenção possui uso antrópico consolidado constatado em parte da ADA, com equipamentos na área declarada onde observa-se o desenvolvimento da atividade.

O imóvel não possui em seu interior, área de preservação permanente, apenas área de reserva legal devidamente preservada. Conta com presença de vegetação as margens da propriedade que contará como cortina arbórea e ainda uma grande faixa de vegetação que continuará por preservar a reserva legal.

Observou-se que toda a área do imóvel não utilizada para o desenvolvimento de atividades minerárias, estão com cobertura vegetal nativa bem desenvolvida e preservada.



Figura 1: Vista da área requerida de supressão de vegetação e área antropizada no imóvel de desenvolvimento de atividades minerárias.

Ainda, os estudos e arquivos apresentados correspondem com a área vistoriada e requerida no processo. Entende-se assim, que o pedido é passível de autorização.

#### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A área em estudo encontra-se um local com variação de altitude entre 744 e 856 metros de elevação

Média-alta altitude: Serras, escarpas, áreas de relevo mais movimentado; Alta altitude: Relevos altos, típicos de planaltos e topos de serra

- Solo: A área do empreendimento está situada em solo classificado como Latossolo Vermelho Distrófico, conforme apresentado no mapa pedológica.

O Latossolo Vermelho, subordem a que pertence o solo da região, apresenta coloração vermelha (matiz 2,5YR ou mais intenso) na maior parte dos primeiros 100 cm do horizonte B, indicando alta concentração de óxidos de ferro e boa drenagem (EMBRAPA, 2025).

- Hidrografia: A área do empreendimento está inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba, uma importante sub-bacia da Bacia do Rio São Francisco, que desempenha papel fundamental no contexto hidrográfico e socioeconômico do estado de Minas Gerais. O Rio Paraopeba possui cerca de 510 km de extensão, com nascente na Serra da Mantiqueira e foz no reservatório de Três Marias, no município de Felixlândia (MG), onde deságua no Rio São Francisco

#### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A cobertura vegetal do município de Sete Lagoas/MG, na região onde se localizará o

empreendimento mineral, está inserido no bioma Cerrado.

A área do empreendimento possui ocorrência das formações fitogeográficas pertencentes aos Cerrados, às Florestas e Áreas Antrópicas. Estas últimas possuem finalidade agrícola, pecuária ou mineradora e refletem, de maneira geral, o resultado da atuação do homem sobre o meio ambiente natural. As áreas antropizadas presentes nas proximidades do empreendimento são caracterizadas, principalmente, por outras atividades minerárias, e pelas atividades de cultivo comercial de madeiras e pastagem.

- Fauna: O Cerrado é uma das regiões de maior biodiversidade do mundo, e estimase que possua mais de 6 mil espécies de árvores e 800 espécies de aves (MMA, 2002). Acredita-se que mais de 40% das espécies de plantas lenhosas e 50% das abelhas sejam endêmicas. Ao lado da Mata Atlântica, é considerado um dos hotspots mundiais, ou seja, um dos biomas mais ricos e ameaçados do mundo (MMA, 2002).

#### 4.4 Alternativa técnica e locacional: -

### 5. ANÁLISE TÉCNICA

Após análise da documentação apresentada no processo entende-se que o requerente apresentou elementos técnicos suficientes para apreciação. Foram considerados as normas ambientais vigentes, assim como os estudos ambientais, mapas e arquivos *shapefile* apresentados no processo. O responsável técnico pela elaboração dos estudos foi o Francisco Augusto Granata Sa e Melo Marques, CREA MG 124444/D, ART n° : MG20254500725 (documento 128519975).

O pedido realizado, trata-se de intervenção requerida com a supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo em área para desenvolvimento de atividades minerárias já realizadas no imóvel denominado Morro do Cabeludo, registrada sob os números de matrícula 25.070 e 27.307 (documento 123803078). A propriedade possui registro no CAR, com área declarada de 30,4966 hectares, 1,5248 módulos fiscais.

No imóvel, conforme informações prestadas na certidão de registro de imóveis, observou-se a averbação de termo de preservação de florestas na AV-03 da matrícula 25.070. Averbou-se uma área de 6,00 ha no ano de 2006, reservando a mesma e destinando-a para reserva legal da propriedade. Com a identificação da área a partir da coordenada e dimensões existentes na certidão, que a área encontra-se devidamente preservada desde antes sua averbação.

Ainda, o imóvel possui mais uma área declarada no CAR de reserva legal de 0,64 ha, somando 6,64 ha, estando superior a área total de 20% de vegetação nativa destinada a preservação conforme legislação vigente.

Para o pedido de intervenção, são requeridos no âmbito deste processo a supressão de vegetação nativa para desenvolvimento de atividades minerárias. Foi declarado uma área diretamente afetada para mineração de 6,65 ha, sendo a área a ser licenciada. Nos limites da ADA, são requeridos de modo convencional, 3,60 ha de supressão de vegetação nativa e ainda mais 0,95 ha de supressão de vegetação nativa corretiva.

A intervenção visa a utilização da área para fins de atividades minerárias com Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, Extração de rocha para produção de britas e britamento de pedras para construção. Sendo requerida uma área total de 4,55 hectares para supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo. A atividade é passível de licenciamento ambiental, se tratando de atividades listadas na DN 217/17, códigos A-02-06-2, A-02-09-7 e B-01-01-5 respectivamente. De acordo com a área útil a ser utilizada e ainda capacidade instalada, conforme informações prestadas a atividade passa depender de Licenciamento Ambiental Simplificado com Relatório Ambiental Simplificado a ser requerido de modo corretivo, tendo em vista que o empreendimento já se encontra instalado em parte, são requeridos neste processo, 0,95 ha de supressão corretiva onde os indivíduos arbóreos já foram suprimidos.

Foi apresentado uma planta topográfica (documento 128519986) onde é evidenciado a área de interesse para supressão com pontos dos indivíduos a serem suprimidos.

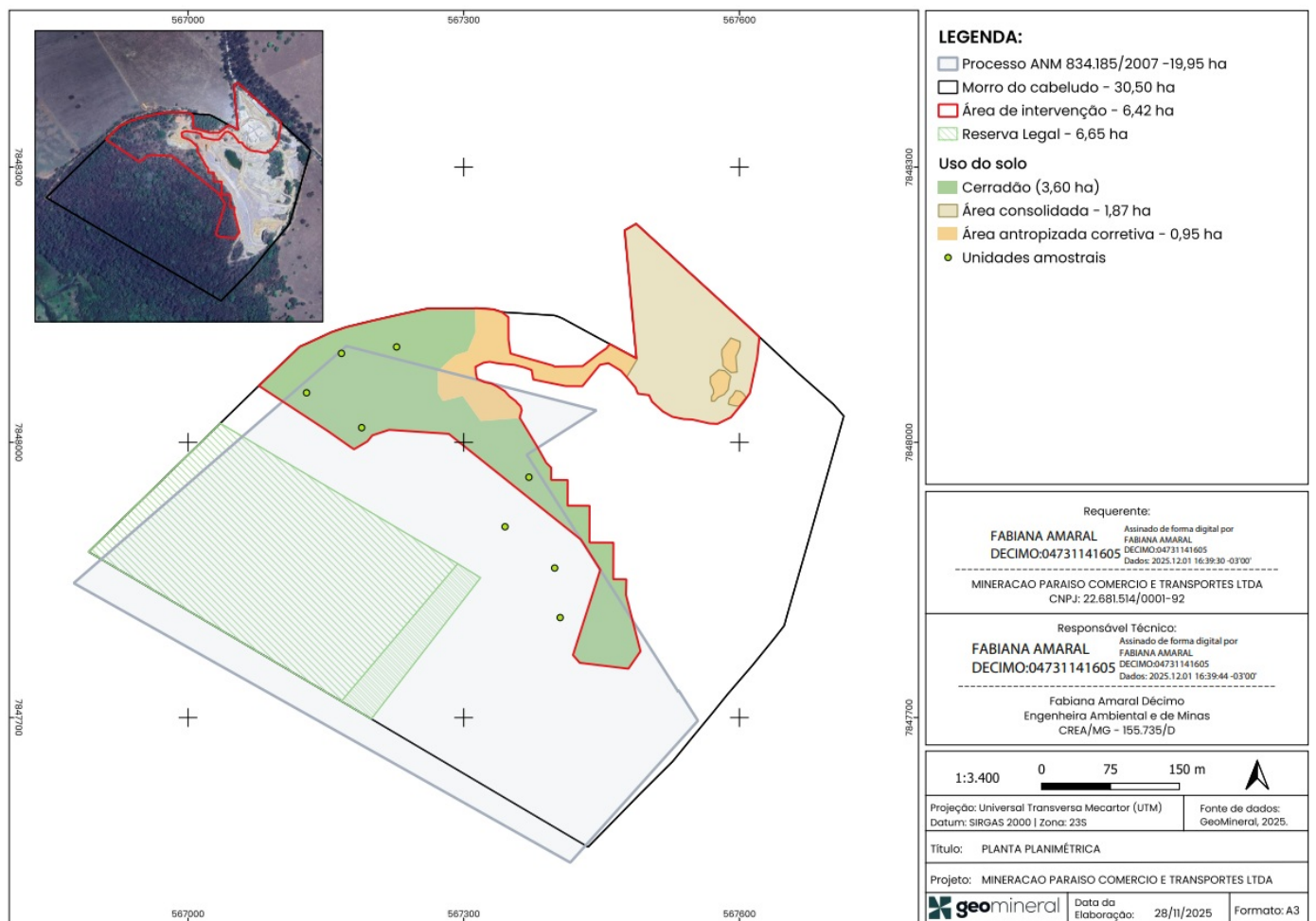


Figura 2: Recorte da planta topográfica apresentada, evidenciando área do imóvel (polígono preto), e área requerida de supressão convencional (polígono preenchido verde) e área de supressão corretiva (polígono preenchido laranja) e área diretamente afetada (polígono vermelho) e área de uso antrópico consolidado (polígono preenchido creme).

Mediante análise dos estudos e dados de inventário apresentados, não foram identificados espécies protegidas alvo de supressão, conforme também, declarado no Projeto de Intervenção Ambiental apresentado (128519975)

Em análise dos dados de inventário apresentados e quanto a classificação de fitofisionomia descrita como Cerradão, entretanto, em análise com legislação vigente, em destaque para a Resolução Conama 392/2007, observou-se que conforme espécies inventariadas de que quando presentes na listagem da Resolução, estão principalmente inseridas em estágio inicial de regeneração. Apesar de em muitas das vezes ser espécies indicativas e comumente encontradas em Cerradão, observa-se que considerando todas as características do local, considera-se a possibilidade de área de transição para floresta estacional decidual de estágio inicial.

Considerando a área inventariada em 8 parcelas, observou-se uma baixa riqueza de espécies que apesar de conter indivíduos climax como *Plathymenia reculata* e *Cedrella fissilis*, apresentam número reduzido estando presente em apenas duas das oito parcelas totalizando 3 e 4 indivíduos listados respectivamente. Por outro lado, observamos uma dominância de *Piptadenia gonoacantha* presentes em todas as oito parcelas porém sendo uma espécie que em conjunto com outras apontadas são consideradas espécies indicadoras de áreas de transição. Ainda considerando o alto índice levantado de espécies de Aroeiras e Angico nas parcelas amostradas revelam baixa diversidade de espécies com seleção dos indivíduos que se desenvolveriam na área considerando as condições do local.

Ainda, observa-se que a área de intervenção apresenta uma particularidade pedo-geológica que define sua condição de transição. Embora inserida na formação do Grupo Bambuí, o solo predominante é um Latossolo Vermelho Distrófico. Contudo, a alta seletividade química do substrato limita o crescimento estrutural, mantendo a vegetação em um estado de regeneração que, embora floristicamente nobre, estruturalmente ainda se comporta como um estágio inicial de regeneração.

Portanto, a estrutura simplificada observada não decorre apenas da idade da floresta, mas das restrições impostas pelo substrato rochoso com dados de DAP e alturas inferiores, reforçando o enquadramento da área

como uma formação florestal de transição sob estresse ambiental, que considerando a idade em que se encontra "intocada", demonstra seu estágio de regeneração com clareza.



Figura 03: Fotos aéreas tiradas em vistoria

A análise comparativa entre as áreas representadas pelas foto a esquerda (Área Requerida para Intervenção) e foto a direita (Área de comparação fora dos limites requeridos, porém no fragmento de vegetação) revela um fenômeno de divergência sucessional, apesar de ambos os fragmentos possuírem a mesma idade cronológica e estarem inseridos na mesma matriz geológica.



Figura 4: Vista da área requerida, classificada como estágio inicial



Figura 5: Vista da área próxima, porém, fora dos limites requeridos

Trata-se de uma área única de vegetação, onde se requer parte dela, 4,55 ha, de intervenção inseridos em área de transição para floresta estacional decidual de estágio inicial (figura 4). A figura 5, utilizada como comparativo, corresponde a uma área próxima a requerida, porém fora de seus limites. A comparação das duas fotos se dá por estarem inseridas nas mesmas condições, correspondendo a um único fragmento de vegetação, que apesar da idade ser a mesma e serem "intocadas", não houve o desenvolvimento de estágio igual.

A Foto 1, mostra uma vegetação que, apesar do tempo, ainda se comporta como uma floresta jovem, caracterizada pelo estágio inicial. Podemos ver áreas abertas, com predominância de árvores que gostam do sol, como o pau jacaré e a mutamba, misturadas com rasteiras, observando a baixa variedade.

Quando comparada com a primeira foto, a segunda imagem revela maior evolução com uma mata mais madura, é possível observar árvores com maior desenvolvimento e com o alto adensamento de indivíduos arbóreos formando um dossel fechado e contínuo.

Diante dos dados levantados, conclui-se que a vegetação da área requerida classifica-se como Floresta Estacional Decidual de Estágio Inicial de Regeneração. Embora o fragmento possua a mesma idade cronológica de áreas vizinhas mais preservadas, fatores ambientais impediram o seu avanço estrutural. A dominância de espécies pioneiras (Pau-jacaré), a baixa estatura dos indivíduos e o dossel ainda aberto, que permite a invasão de gramíneas, confirmam que a sucessão ecológica encontra-se estagnada em estágio inicial de transição, não apresentando a complexidade e a estratificação típicas de estágios superiores.

Conforme inventário, foi identificada nas parcelas a espécie *Cedrela fissilis*, sendo estimada para a área total de intervenção de 4,55 ha, a existência de cerca de 76 indivíduos. Considerando que para o desenvolvimento da atividade, sendo ainda uma atividade minerária declarada como de utilidade pública e ainda com estudos apresentados comprovando a viabilidade do empreendimento e compensação.

Ainda, foi apresentado Estudo de Inexistência Técnica e Locacional quanto a necessidade de supressão de espécies ameaçadas de extinção (91474581), informando que a área requerida, trata-se da melhor escolha e

ainda considerando áreas corretivas requeridas juntamente com as áreas convencionais de supressão, visando ser esta a área de menor impacto e ainda mais próxima de áreas já antropizadas e com menor área a ser requerida de intervenção para o desenvolvimento da atividade.

A compensação proposta segue o previsto na legislação, 20.922/2019 e resolução 3.102/2021 que dispõe sobre a compensação sobre a supressão de espécies ameaçadas sendo o Cedro, espécie declarada como vulnerável:

*"Art. 29 – A compensação de que trata o art. 73 do Decreto nº 47.749, de 2019, será determinada na seguinte razão:*

*I – dez mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Vulnerável – VU;"*

Sendo estimado a existência de 76 indivíduos, serão realizados o plantio de 760 mudas de cedro. A área a ser realizada o plantio fica fora dos limites do imóvel em área pertencente ao Monumento Natural Estadual Gruta Rei do Mato, Unidade de Conservação Estadual.

Foi apresentado projeto, proposta e ofício assinado confirmando a área de compensação pela supressão de *Cedrela fissilis* e compensação minerária. Cita no estudo a necessidade de Zona de Recuperação prevista no Plano de Manejo do Monumento que totaliza área superior a 41 ha (128519977 e 128519979).

Com o plantio de cedro na área de recuperação, não ultrapassando o plantio de 100 indivíduos por hectare conforme estudos, evitando prejuízos ecológicos, estimou-se que a área a ser recuperada considerando o plantio com espaçamento de 10x10m será de 7,6 ha. Ainda, informou-se no PRADA, o enriquecimento das áreas com o plantio de outras espécies nativas (128519984)

Coordenadas Geográficas Centrais das Áreas do PRADA: Ponto central do imóvel: 622984.96 m E, 7856039.12 m S Área proposta para compensação: 624410.11 m E, 7856037.52 m S (Fuso: 23 K)

Salienta-se que o requerente optou pela compensação sendo a recuperação de área degradada em Unidade de Conservação, tendo em vista que não possui área de seu domínio o suficiente para fazer o plantio, visto que toda a área do imóvel, quando não utilizada para desenvolvimento de atividade minerária, possui em sua totalidade, vegetação nativa bem preservada.

Ainda, considerando a intervenção requerida a supressão de vegetação, foi apresentada compensação minerária considerando o disposto na lei. Considerando a portaria IEF 27/2017 o requerente optou pela execução de medida compensatória visando a unidade de conservação de proteção integral com elaboração do plano de manejo.

Conforme disposto no art. 2 da portaria IEF nº 27 de 2017 temos que:

*"III – Execução de medida compensatória que vise à implantação de unidade de conservação estadual de proteção integral, a qual inclui a elaboração do Plano de Manejo, a implantação de estruturas necessárias à sua gestão e funcionamento, bem como a realização de estudos técnicos necessários à sua gestão"*

Sendo assim, deverá ser apresentado a este órgão pra avaliação, estudos referentes a Plano de Manejo com implantação de estruturas necessárias em unidade de conservação estadual de proteção integral(130552565).

Em análise da área requerida, são solicitados 3,6 ha de supressão de vegetação nativa convencional e mais 0,95 ha de supressão em carácter corretivo. Foi questionado no âmbito do processo a existência de auto de infração para a área, onde foi informado não haver.

Sendo assim, conforme auto de fiscalização emitido no âmbito deste processo com base nos arquivos e dados apresentados além da base de dados, foi emitido o auto de infração nº 711798/2025, referente a supressão de vegetação nativa sem a devida autorização em área de 0,95 ha, com rendimento lenhoso estimado de 115,4132 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e 32,5897 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa que considerando a data da intervenção e a destinação informada no requerimento, já não se encontram mais no local. Conforme averiguado, as intervenções ocorreram pós 2022.

Sendo esta uma das áreas corretivas, requeridas neste processo, conforme disposto na legislação vigente, o auto de infração foi resolvido no âmbito do processo de intervenção. O requerente optou pela adesão ao PECMAM e apresentou no processo termo de compromisso assinado juntamente com DAE e comprovante de pagamento de parcela (128519970)

Analisando a área requerida para a supressão convencional e corretiva, verifica-se que a mesma ainda é passível de aprovação.

O requerimento é para desenvolvimento de atividades minerárias, conforme requerimento. Sendo passível de licenciamento por meio de LAS/RAS com classe 1 e critério locacional 1. Ainda a área trata-se uma área onde em parte antropizada, já ocorria o desenvolvimento da atividade.

Foi informado nos estudos apresentados, o rendimento lenhoso esperado de 168,8727 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e mais 481,4717 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa.

Mediante auto de infração onde foi autuado uma área de 0,95 ha com rendimento lenhoso estimado conforme inventário apresentado 115,4132 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e 32,5897 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa. Ainda, considerando o readequação de calculo do inventário considerando formula utilizada de floresta estacional, o volume estimado por hectare foi de 31,5016 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e 100,85 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa.

Sendo assim, o calculo para a área de total de 4,55 ha seria de 179,3325 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e 395,6495 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa. Então, o rendimento lenhoso esperado para a área de 3,6 ha a ser realizada a supressão de maneira convencional seria de 63,9193 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e 363,0598 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa, sendo este volume a ser autorizado neste processo, tendo em vista que os demais produtos florestais já foram utilizados conforme informado no âmbito do processo.

Considerando a reposição florestal, o requerente optou pela realização de recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal de todos os produtos florestais. Porém, considerando o auto de infração emitido, já foi realizado o pagamento de reposição florestal de 115,4132 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e ainda 32,5897 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa.

Resta ainda o pagamento em pecúnia referente a 63,9193 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e ainda 363,0598 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa, resultando em uma taxa florestal de reposição de R\$ 14.833,00

Sendo assim, rendimento lenhoso esperado total é de 426,9791 m<sup>3</sup> de produtos florestais, o qual será utilizado na própria propriedade/empreendimento.

## **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

### Impactos levantados:

- A vegetação pode ser alterada com mudanças na composição florística: através da perda de espécies e da perda de variabilidade genética das populações.
- Compactação do solo;
- Alteração da paisagem: a atividade aqui descrita terá impacto sobre a paisagem local.
- Perda e fragmentação de habitat: a supressão das árvores irá reduzir a dispersão das espécies vegetais e o fluxo de espécies da fauna, que perderão as áreas de abrigo, nidificação, deslocamento e alimentação;
- Perturbação e afugentamento de espécies da fauna: as alterações do meio físico somadas ao fluxo de máquinas na área constituirá em fonte de estresse e perturbação para a fauna local;

### Exemplo de medidas mitigadoras:

As medidas mitigadoras propostas para viabilizar ambientalmente a intervenção requerida estão listadas a seguir:

- Contratação de profissionais competentes e habilitados: é necessário a contratação de profissionais competentes e habilitados para a execução das atividades a fim de garantir excelência nos serviços prestados.
- Adoção de medidas de proteção do solo: deverão ser adotadas práticas de manejo do solo adequadas para a proteção e conservação do mesmo, tais como otimizar as operações de campo de modo a reduzir o tempo de exposição do solo e realizar o controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos;
- Aproveitamento de resíduos da supressão: a biomassa vegetal sem aproveitamento poderá ser utilizada, juntamente com a camada superficial do solo da área passível de intervenção, em áreas de recuperação no interior da fazenda, uma vez que se constitui de fonte de matéria orgânica para o solo;
- Implantação de um sistema de drenagem das águas pluviais na área do empreendimento, visando evitar processos erosivos.

- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.
- Para que se minimizem os efeitos sobre a fauna local, devem ser tomadas medidas como, auxiliar os funcionários de como proceder na presença de espécies nativas, quanto a sua captura para posterior transferência e informar da proibição da morte de animais nativos.
- Utilizar meios de afugentamento de fauna.
- Manter os indivíduos protegidos por lei e/ou ameaçados, visto que sua supressão é vedada por lei.

## **6. CONTROLE PROCESSUAL**

Trata-se de requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, em área total de 4,55 ha, destinada à atividade minerária, no município de Sete Lagoas/MG, sendo 3,60 ha pleiteados em caráter convencional e 0,95 ha por meio de pedido de autorização corretiva. O bioma incidente é o Cerrado, com fisionomia de Floresta Estacional Decidual em estágio inicial de regeneração, conforme informado pela gestora do processo.

A competência para análise e decisão do pedido encontra-se disciplinada pelo Decreto Estadual nº 47.892, de 2020, cabendo à equipe técnica da URFBio Centro Norte a apreciação do pleito, em razão da localização do empreendimento no município de Sete Lagoas/MG e da natureza da atividade, a qual se encontra sujeita ao Licenciamento Ambiental Simplificado, conforme declarado pela empreendedora e atestado pela gestora do processo.

A área objeto da intervenção encontra-se na posse da requerente, em decorrência de contrato de cessão de área, conforme documentação acostada aos autos sob o ID nº 91474540.

Os comprovantes de recolhimento das taxas de expediente e florestal encontram-se regularmente juntados aos autos, atendendo às exigências da Lei nº 22.796, de 2017, bem como os valores correspondentes à reposição florestal e sanção administrativa referentes à intervenção corretiva.

A publicação do pedido foi devidamente realizada e consta dos autos, em atendimento ao disposto na Lei nº 15.971, de 2006, conforme documento identificado sob o ID nº 94405547.

No que se refere aos aspectos técnico-ambientais, a requerente instruiu o processo com o Cadastro Ambiental Rural – CAR, sendo informado que o imóvel possui área de reserva legal conservada e não há no imóvel área de preservação permanente.

Durante a instrução processual, foram identificadas intervenções ambientais realizadas de forma irregular, as quais foram registradas para fins de regularização ambiental no âmbito do presente processo.

A área objeto do pedido não se enquadra como área juridicamente especial; todavia, a vegetação existente abriga espécies ímunes de corte, cuja supressão poderá ser excepcionalmente autorizada, desde que observadas as condicionantes e medidas específicas indicadas na análise técnica constante dos autos.

Diante do exposto, a gestora do processo conclui pela viabilidade de atendimento aos pedidos formulados pela requerente, uma vez que não foram identificados óbices legais ou restrições ambientais que impeçam a autorização pretendida.

Ressalta-se que, em relação à área já intervinda incidiram as obrigações de reposição florestal e de compensação ambiental, quanto à área objeto do pedido, caso autorizada a intervenção, também incidirão as obrigações de reposição florestal e de compensação ambiental, em razão da atividade minerária e da supressão de espécies ímunes de corte.

Com isso, encerra-se o exame jurídico-processual, de natureza estritamente opinativa, fundamentado nas análises técnicas, nos documentos apresentados pela requerente e na legislação ambiental e processual vigente e aplicável ao caso concreto à época da elaboração desta manifestação.

Proferida a decisão administrativa, deverá ser promovida a respectiva publicação, nos termos do artigo 4º da Lei nº 15.971, de 2006, bem como exigido o cumprimento da reposição florestal, conforme disposto no artigo 78 da Lei nº 20.922, de 2013.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** da supressão de vegetação nativa de 4,55 ha, localizada na propriedade Morro do Cabeludo, no município de Sete Lagoas, com a finalidade de Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, Extração de rocha para produção de britas e britamento de pedras para construção sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel. Fica vinculado ao cumprimento das condicionantes e medidas propostas.

Rendimento lenhoso estimado: 179,3325 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e mais 395,6495 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa. Já realizado o pagamento de 115,4132 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e ainda 32,5897 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa proveniente da intervenção irregular, quitado no auto de infração. Sendo assim, ainda resta 63,9193 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e ainda 395,6495 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa, resultando em uma taxa florestal de reposição de R\$ 14.833,00

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação aos órgãos ambientais competentes tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Norte, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados neste processo, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

- Compensação por espécie ameaçada:

Ainda pela supressão de 76 indivíduos de Cedro (*Cedrela fissilis*) na área requerida para intervenção, sendo uma espécie que encontra-se na lista Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção Portaria MMA nº 148, de 7 de junho de 2022, classificada na categoria ameaçada de extinção.

Segundo Decreto 47.746 de 2019, e resolução conjunta 3.102 de 26 de outubro de 2021, a medida compensatória pela supressão dos 76 indivíduos será executada por meio de Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas.

No âmbito do processo foi apresentado o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas - PRAD, (documento 128519984) a ser implantado em uma área de 7,6 hectares localizados na área do , localizada no interior da Monumento Natural Estadual Gruta Rei do Mato, Unidade de Conservação Estadual sendo realizada o plantio de 760 mudas, 10 mudas a cada indivíduo suprimido e mais mudas nativas além da compensação.

Coordenadas Geográficas Centrais das Áreas do PRADA: 573965 m E, 7844672 m S.

Deverá seguir o cronograma presente no Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas por 7 anos, visando o desenvolvimento total das mudas.

- Compensação por supressão por desenvolvimento de atividade minerária:

O empreendimento em questão faz jus a compensação minerária e terá que formalizar comprovação conforme proposta de compensação florestal conforme Lei Estadual nº 20.922/2013 e portaria IEF nº 27/17.

Foi apresentada compensação minerária considerando o disposto na lei. Considerando a portaria IEF 27/2017 o requerente optou pela execução de medida compensatória visando a unidade de conservação de proteção integral com elaboração do plano de manejo(130552565).

Conforme disposto no art. 2 da portaria IEF nº 27 de 2017 temos que:

*"III – Execução de medida compensatória que vise à implantação de unidade de conservação estadual de proteção integral, a qual inclui a elaboração do Plano de Manejo, a implantação de estruturas necessárias à sua gestão e funcionamento, bem como a realização de estudos técnicos necessários à sua gestão"*

Sendo assim, deverá ser apresentado cumprimento a compensação minerária conforme disposto na lei.

## 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: -

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal R\$ 14.833,00

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o plantio de mudas compensatórias conforme documento SEI (documento 128519984), em de Unidade de Conservação no interior da Monumento Natural Estadual Gruta Rei do Mato tendo como coordenadas da área proposta para compensação ponto central Ltda: 573965 m E, 7844672 m S (Fuso: 23 K -UTM, Sirgas 2000), na modalidade plantio de 760 mudas de <i>Cedrela fissilis</i> (Cedro) pela supressão de 76 indivíduos estimados.	Durante 8 anos
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto
3	Apresentar elaboração do projeto de compensação minerária conforme estabelecido no Art. 2º da Portaria IEF nº 27 de 2017, executar medida compensatória que vise à implantação de estruturas necessárias a gestão e funcionamento incluindo elaboração de Plano de Manejo em unidade de conservação.	Até 180 dias (cento e oitenta) dias após a emissão da autorização.
	Comprovar o cumprimento da compensação ambiental minerária.	180 dias após a aprovação da compensação ambiental.
4	Apresentar o Relatório Simplificado de Fauna, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico	Até 180 (cento e vinte) dias após a emissão da autorização.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

\* Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

Nome: **Maria Carolina Braga Santos**

MA SP: 1.530.576-6

Nome: **JULIO CESAR MOURA GUIMARÃES**

MA SP: 1146949-1

## RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**Nome: Alessandra Marques Serrano**  
**MASP: 08018491**



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Marques Serrano, Servidora Pública**, em 09/02/2026, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Carolina Braga Santos, Servidor (a) Público (a)**, em 09/02/2026, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar Moura Guimarães, Servidor (a) Público (a)**, em 09/02/2026, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **131978387** e o código CRC **AD8D27E1**.

Referência: Processo nº 2100.01.0020638/2024-42

SEI nº 131978387